

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7331

Autoriza o Poder Executivo Municipal a classificar como bem público de uso comum, Zona Especial de Interesse Social e a doar à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel lotes urbanos do Loteamento "Parque Residencial Santa Cruz", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a classificar como bem público de uso comum os imóveis descritos nos incisos I e II, deste artigo, situados no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná, assim descritos:

I- Lote 1-B, Quadra nº 28, do Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, com área de 990,00m², com demais características descritas na matrícula nº 72.944, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná, o qual manterá a denominação de "Rua Timbiras";

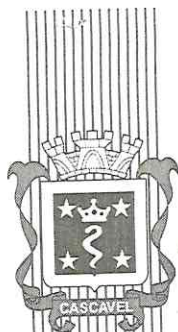
II - Lote 1-D, Quadra nº 28, do Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, com área de 990,00m², com demais características descritas na matrícula nº 72.946, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná, o qual manterá a denominação de "Rua Guaranis".

Parágrafo único. Ambas as denominações de Rua dispostas nos incisos I e II, **caput**, mantém-se o descrito no Decreto Municipal nº 4.351, de 15 de outubro de 1996.

Art. 2º Define como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e autoriza a doação dos imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à consecução de Regularização Fundiária de Interesse Social, os seguintes lotes:

I - Lotes nº (s) 1-A, 1-C e 1-E, da Quadra nº 28, do Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, matrículas nº(s) 72.943, 72.945 e 72.947, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná, passam a pertencer as Quadras nº(s) 28-A, 28-B e 28-C, respectivamente.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

Art. 3º Autoriza a utilização de parâmetros diferenciados para o parcelamento e uso do solo conforme a Lei de Regularização Fundiária vigente, bem como dispensa o recuo frontal obrigatório que dispõe a Lei de Uso do Solo vigente, desde que, inviabilizada a regularização da habitação existente no lote.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 22 FEV. 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3103 Em 23/02/22

Órgão Impresso PARANÁ

Nº 19788 Em 23/02/22